

PROTOCOLO Nº 1107/2010

DATA: 22/JUNHO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 66/2010

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE ENDEMIAS

PARECER JURÍDICO PARA TRANSFORMAÇÃO EM INDICAÇÃO LEGISLATIVA

AUTORIA: Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 1104/10
Campo Mourão, 22/06/10 Horas 17:15
Diani
PROTOCOLISTA

✓ + 0
PROCURADOR
PARLAMENTAR
24/06/10
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº. 066 /2010

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DO AGENTE DE ENDEMIAS.

No uso das atribuições conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submetemos à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o **Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias**, que será comemorado, anualmente, no dia 04 de outubro, integrando o calendário oficial do Município.

Parágrafo único. Na data prevista no "caput" deste artigo a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Saúde, contando com parcerias públicas e privadas, promoverão encontros, palestras e eventos buscando promover a valorização dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Endemias, assim como, orientar no desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. A cada 02 (dois) anos será realizada homenagem especial no recinto da Câmara Municipal de Campo Mourão, em comemoração ao Dia do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Endemias.

§ 1º. A homenagem constitui-se na entrega de 01 (um) diploma, a 02 (dois) agentes, sendo 01 (um) ao Agente Comunitário de Saúde - ACS e 01 (um) Agente Comunitário de Endemias - ACE, denominado "Diploma de Honra ao Mérito Comunitário".

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Divisão Legislativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br
www.camaracm.com.br



§ 2º. O diploma de que trata o parágrafo primeiro deste artigo será confeccionado após apresentação de documento oficial em conjunto da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde, que informarão os nomes dos agentes.

§ 3º. A escolha se dará através de votação entre os agentes comunitários, em escrutínio secreto, até 01 (um) mês antes da entrega.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2010.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador - PMDB





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, nº. 1579 - Telefax (44) 3518 5050 - CEP 87300-400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI (CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE)

**Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,**

Esse dia é muito especial para a história de luta da Categoria dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes Comunitários de Endemias - ACE de todo o Brasil.

Há exatamente 11 anos, comemorava-se a assinatura do 1º. Decreto-Lei que regulamentava as atividades dos ACS. Assinado pelo então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, o Decreto-Lei nº. 3.189/99 dizia entre outras coisas que a atividade do ACS é de "*relevante interesse público*".

Desde então, outras conquistas foram escrevendo a história dos ACS E ACE e em 10 de julho de 2002, foi aprovada a Lei Federal nº. 10.507/02, criando assim a profissão de ACS.

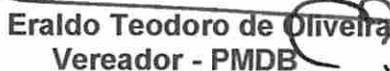
Em 14 de fevereiro de 2006, foi promulgada a Emenda Constitucional nº. 51, definindo de uma vez por todas o fim da precarização do serviço dos ACS e ACE.

Comemorou-se em 05 de outubro de 2009, 3 anos de aprovação da Lei Federal nº. 11.350/2006, que regulamenta a profissão dos ACS e ACE.

Vale lembrar o lema dessa classe de trabalhadores "***Aqueles que dizem que determinada coisa não pode ser feita, devem ceder o lugar para aqueles que estão fazendo!***".

Assim, vamos comemorar em Campo Mourão, com a aprovação dos Vereadores, o dia Municipal dos Agentes Comunitário de Saúde e de Endemias, que muito contribuem com a saúde das famílias de Campo Mourão, quer seja no apoio aos demais integrantes das Equipes de Saúde da Família, como também à vigilância epidemiológica do Município. Homenagem justa e apresentada pelo Conselho Municipal de Saúde.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de junho de 2010.


Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador - PMDB



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 24 de junho de 2010.

.....
ELIAS DA SILVA
Chefe da Divisão Legislativa

2666130



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br

DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:


- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.


- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO. NÃO EXISTINDO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL SOBRE O PRETENDIDO PLANO DE LEI.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 24 de junho de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA
Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico


9
PL 66/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



AO ALI

PROCURADORIA PARLAMENTAR

*AO AUTOR
P/ PROVIDÊNCIAS
15/07/10
Adamina*

PARECER Nº. 316 /2010.

REF: PROJETO DE LEI Nº. 066/2010

ORIGEM: VEREADOR DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Senhor Vice - Presidente,

Atendendo vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira propõe Projeto de Lei, protocolizado sob o nº. 066/2010, exposto em 04 (quatro) artigos, que “**institui o Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente Comunitário de Endemias**”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO Nº 1382 /2010

CAMPO MOURÃO 14/07/10 HORA 17:00

gla

PROTOCOLISTA



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado no dia 22 de junho de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 24 de junho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto à prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Também no dia 24 de junho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria, e quanto à prejudicialidade, não havia qualquer óbice.

Em 13 de julho de 2010 o presente Projeto de Lei foi encaminhado para análise desta Procuradoria Parlamentar.

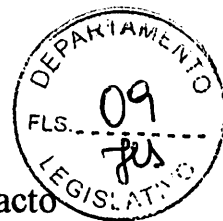
É o relatório.

II – DO PARECER

A iniciativa visa a instituição do Dia Municipal do Agente Comunitário de Saúde e do Agente Comunitário de Endemias.

A proposição possui um vício de iniciativa, eis que está atribuindo funções à Secretaria Municipal de Saúde, o que invade as atribuições do Poder Executivo, segundo os artigos 30, § 1º, IV, da Lei Orgânica Municipal e 113, IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Deste modo, a apresentação da matéria deve ser feita na forma de Indicação Legislativa, prevista pelo § 1º, inciso II do artigo 128 do Regimento Interno.



Ainda, verifica-se que não acompanha o impacto financeiro, eis que para efetuar a homenagem e confeccionar o Diploma, previstos no artigo 2º do Projeto, o Poder Executivo terá que realizar despesas.

Portanto, esta Procuradoria Parlamentar orienta a conversão do presente Projeto de Lei em Indicação Legislativa. No entanto, não sendo acatada a orientação, que seja providenciado impacto financeiro, a fim de atender aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 13 de julho de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr 29.391